PROJETO DE LEI Nº 092/2022

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 4584/2020 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE TERAPÊUTICA ELE VIVE

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, de autoria dos vereadores Stela Gaboardi Celso Gregório, Paulo Gomes, Cleiton Pecatti, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.584/202 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal n º 985/96 de 09.05.1996 e alterações posteriores a Comunidade Terapêutica Ele Vive, fundado em 19 de outubro de 2020, inscrita no CNPJ sob n º 39.943.421/0001-91, com sede na Rua Barão do Rio Branco n.º 309, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná.".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de julho de 2022.

CELSO GREGÓRIO
Vereador

STELA GABOARDI
Vereadora

Cleiton Pecatti
Vereador

Paulo Cezar Gomes
Vereador

MARENILCE APARECIDA MEZZOMO:02343023999
Assinado de forma digital por MARENILCE APARECIDA MEZZOMO:02343023999
Dados: 2022.07.04 13:53:54 -03'00'

Justificativa

Nobres edis.

Trata-se de projeto de lei que visa corrigir erro de digitação quanto ao número do CNPJ da entidade para obter a regularização de utilidade pública.

Desta forma, esperamos contar com a compreensão de todos e contar com a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de julho de 2022.

CELSO GREGÓRIO
Vereador

STELA GABOARDI
Vereadora

Cleiton Pecatti
Vereador

Paulo Cezar Gomes
Vereador

Avenida Cristóvão Colombo, 777 – Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949.
Email: camaramatelandia@gmail.com
CEP 85887-000 – Matelândia – Paraná / www.matelandia.pr.leg.br

Este documento foi recebido e protocolado pela secretaria da Câmara de Matelândia e segue assinado digitalmente pela 1ª Secretária ou pelo Presidente garantindo a autoria da proposição e autenticidade do documento conforme o artigo 3º, §4º da Resolução Nº 02/2021